CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui a política de adoção no planejamento familiar no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. As unidades de Saúde do Município de Salvador que realizam planejamento familiar ficam obrigadas a inserirem a temática sobre adoção.

Art. 2°. O planejamento familiar deverá possibilitar que as famílias tenham acesso a informações e métodos para:

I- Evitar gravidez quando não desejada.

II- Panejar uma gestação.

III- Adotar crianças ou adolescentes.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4°. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 5°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de Outubro de 2019

MAURÍCIO TRINDADE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Planejamento Familiar é um conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres a planejar a chegada dos filhos, e também a prevenir gravidez não planejada. Todas as pessoas possuem o direito de decidir se terão ou não filhos, e o Estado tem o dever de oferecer acesso a recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem a prática do planejamento familiar.

Em paralelo, o instituto da adoção traduz uma perspectiva de acolhimento dentro de um ambiente familiar propício para o desenvolvimento. Trata-se da possibilidade de encaminhar crianças e adolescentes órfãs para famílias dispostas a recebê-los, e assim, permitir que essas pessoas tenham as condições de desenvolver suas potencialidades.

Logo, o presente projeto traz a adoção como novo tema presente no planejamento familiar, no qual as famílias receberão a devida orientação quanto à prática da adoção. Assim, a ementa aqui apresentada traz o condão de instruir as família que pretendem ter filhos, ao firmar a adoção como uma das possibilidades.

Salvador, 31 de Outubro de 2019

MAURÍCIO TRINDADE